

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 970

Terça - feira, 17 de Março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 036, de 16 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas administrativas necessárias à prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araguari, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (Covid-19), preservando a saúde da população e dos servidores públicos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas administrativas temporárias, no âmbito do Município de Araguari, com vistas a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O servidor público municipal que apresentar quadro de febre ou de problemas respiratórios passa a ser considerado um caso suspeito de Covid-19, devendo ser observadas as classificações de pacientes com suspeita de doença COVID-19, previstas na Tabela 3 do Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na atenção primária, mediante avaliação médica.

Art. 3º Serão considerados suspeitos de contaminação pelo Covid-19, os agentes públicos, terceirizados ou estagiários, que chegaram ao país, ou aquelas pessoas advindas de áreas consideradas de transmissão local ou comunitária do novo coronavírus, conforme lista do Ministério da Saúde.

§ 1º As pessoas mencionadas no caput deste artigo deverão requerer, mediante a apresentação de documentação comprobatória da viagem, a concessão de recolhimento domiciliar, pelo período de 7 (sete) dias ao setor de recursos humanos do órgão a que estiver subordinado.

§ 2º Na hipótese das pessoas vindas do exterior mencionadas no caput deste artigo apresentarem febre ou problemas respiratórios, para se determinar o isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, deverão ser observadas as classificações de pacientes com suspeita de doença COVID-19, previstas na Tabela 3 do Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na atenção primária.

§ 3º Independentemente de requerimento de

trata o § 1º, deste artigo, o titular da pasta a que se encontram vinculados os servidores tratados no mencionado parágrafo, bem como em se tratando de outros servidores, poderá de ofício determinar as providências nele contidas.

Art. 4º As pessoas referidas no artigo anterior, desde que compatíveis suas atribuições, poderão exercer suas funções em seu domicílio, conforme orientação de sua chefia imediata.

§ 1º Serão tomadas medidas sanitárias de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços utilizados no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, sob orientação da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os secretários municipais, ou autoridades municipais equiparadas, poderão autorizar o trabalho domiciliar pelos servidores públicos, mediante a utilização de recursos tecnológicos, mantendo sistema de rodízio para atendimento nas repartições municipais.

§ 3º Para a colocação em regime de trabalho domiciliar será dada preferência aos servidores considerados mais vulneráveis ao contágio pelo coronavírus, tais como os portadores de doenças crônicas e idosos.

Art. 5º Fica instituído Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari.

§ 1º O Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari será assim composto:

I – Secretário de Saúde, que será seu presidente;

II – Secretário de Administração;

III – Secretário de Gabinete;

IV – Secretária de Governo;

V – Secretária de Educação;

VI – pelo Secretário da Fazenda;

VII – pelo Procurador-Geral do Município;

VIII – pela Superintendente da Controladoria Geral.

§ 2º Serão convidados pelo presidente para integrarem o Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Exército Brasileiro através da sua Corporação local, das Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar, do SAMU, da Organização Sal da Terra responsável pela administração da UPA, Defesa Civil, da Superintendência Regional de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da rede particular de hospitais da cidade.

§ 3º O Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento poderá requisitar a colaboração de servidores municipais para o assessoramento de seus trabalhos, bem como viabilizar e fiscalizar o cumprimento de suas deli-

berações.

§ 4º Compete ao Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari as seguintes atribuições:

I – acompanhamento das medidas administrativas temporárias, previstas neste Decreto com vistas a prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);
II – propor ao Prefeito a suspensão de eventos públicos ou particulares no território do Município de Araguari que resultem em aglomeração de pessoas, inclusive com a suspensão do respectivo alvará de instalação, localização e funcionamento;

III – encaminhamento aos serviços de saúde de pessoas que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19, para diagnóstico e tratamento;

IV – propor à Secretaria Municipal de Educação a suspensão das aulas ou antecipação do período de férias nas escolas públicas ou particulares do Município de Araguari, bem como do funcionamento de outros órgãos/serviços municipais;

V – propor a edição de atos normativos que previnjam a imposição de penalidades às pessoas que descumprirem as regras de isolamento ou de recolhimento domiciliar compulsório;

VI - outras medidas compatíveis que se fizerem necessárias para a prevenção ao contágio da doença referenciada.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto, bem como o funcionamento do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari terão eficácia por 60 (sessenta) dias, podendo ser renovadas por outros períodos subsequentes, a depender da evolução dos casos de contágio por coronavírus no país.

Art. 7º Poderão ser tomadas medidas administrativas complementares no tocante ao atendimento à população nas repartições públicas municipais, mediante a expedição de portarias ou atos correlatos, a serem editados pelas respectivos órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo na sequência ser publicado no órgão de imprensa oficial, devendo ainda ser dada ampla divulgação pela Secretaria de Gabinete nos veículos de comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Rafael Scalia Guedes

Presidente da FAEC

**DECRETO Nº 037, de 16 de março de 2020.**

“Declara situação de emergência na área da saúde municipal, tendo em vista as recomendações do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus, constituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus, composto pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, dentre elas a necessidade de declarar situação de emergência na área da saúde municipal, conforme deliberação ocorrida na reunião realizada hoje;

CONSIDERANDO ser preciso tomar medidas emergenciais visando o enfrentamento, a prevenção e manejo clínico correlatos à proliferação do coronavírus no nosso Município, principalmente no tocante à realização de compras e contratação de serviços mediante dispensa de licitação,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na área da saúde e outras correlatas na Administração Pública Municipal, durante o período de vigência do Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, ficando autorizada a compra direta, mediante dispensa de licitação, de medicamentos, suplementos médicos e hospitalares, produtos de higiene e limpeza, dentre outros, bens e mercadorias, assim como a contratação de serviços essenciais para o enfrentamento, prevenção e manejo clínico referentes ao coronavírus no Município de Araguari.

Art. 2º Em havendo necessidade imperiosa que justifique o contingenciamento de gastos os recursos financeiros municipais serão direcionados prioritariamente para a área da saúde nas ações de enfrentamento, prevenção e manejo clínico alusivos ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo na sequência ser publicado no órgão de imprensa oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Rafael Scalia Guedes

Presidente da FAEC

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
INFORMA SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Araguari, por meio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, torna público, para conhecimen-

to de todos os interessados, que a Audiência Pública designada para às 10:00H do dia 17/03/2020, para tratar sobre projeto de lei que estabelece os critérios para o parcelamento do solo de imóveis rurais, nas Zonas de Urbanização Específicas, destinadas à formação de sítios de recreio, dispõe sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos/irregulares nestas áreas e dá outras providências, por força do Decreto nº 036/2020, terá sua realização suspensa.

Diante das atuais circunstâncias em torno da epidemia do COVID-19 no país, da existência de políticas públicas de controle de contágio e propagação, bem como recomendações das autoridades de saúde no sentido de se evitar aglomerações, a Administração Municipal decide suspender a realização da referida Audiência Pública, com a redesignação de data em momento oportuno.

Leonardo Henrique de Oliveira

Procurador-Geral do Município

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário Municipal de Planejamento,

Orçamento e Habitação



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Controladoria Geral do MUNICÍPIO

Principais Atribuições:

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e implementar a arrecadação das receitas orçadas;
- Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
- Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta;
- Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços gerais do Município.

(34) 3690 3141

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro

**RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de março de 2020.**

Cancelamento da inscrição de nº 37 da Associação Bem – Estar do Menor

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a reunião ordinária de nº 288, realizada no dia 10 de março de 2020, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que são organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Resolução nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a entidade Associação Bem – Estar do Menor é inscrita neste Conselho sob o número 37 desde 17/09/2015;

Considerando a correspondência da Associação Bem – Estar do Menor para CMAS de 19 de junho de 2019 que informa da interrupção da oferta do Serviço de Atendimento a Criança e Adolescente desde o dia 01 de abril de 2019;

Considerando o Ofício nº 11/2020 do CMAS para Associação Bem – Estar do Menor;

Considerando o Parecer nº 01/2020 da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e de Projetos de Assistência Social de 21/02/2020, que recomenda o cancelamento da inscrição desta instituição, bem como oficiar seu respectivo representante informando do cancelamento da inscrição.

RESOLVE:

Cancelar a inscrição de nº 37 Associação Bem – Estar do Menor por considerar que a referida Instituição deixou de ofertar o Serviço de Atendimento a Criança e Adolescente, devendo a entidade se comunicada desta deliberação e a partir do dia seguinte ao da ciência a esta Resolução terá o prazo de trinta dias para recorrer.

Araguari, 12 de março de 2020.

Sândra Santos Rodrigues

Presidente do CMAS
(Gestão 2019/2021)

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 2005/2019, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2020, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: denominada Associação Grupo Semente Esperança, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.219.133/0001-28. Objeto**

da Parceria: Apoio institucional para fomentar os assistidos em tratamento de câncer e seus familiares em situação de vulnerabilidade, assegurando a participação na comunidade, defendendo a dignidade e o bem estar, bem como, garantindo-lhes o direito à vida. **Fundamento legal:** inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015, Decreto Municipal nº 130/2019 e Lei Municipal nº 6.250/2019. Valor: Cessão gratuita do prédio localizado na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 705, esquina com a Rua Virgílio de Melo Franco, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração e da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, como também, a cessão de um servidor da área de ação social, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Ação Social. e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, recomposta pela Portaria nº 083/2019, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria por força de autorização legislativa municipal nº 5586/2015, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº

13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 130/2019 e Lei Municipal nº 6.250/2019 informadas no mencionado parecer da Comissão de Avaliação. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.219.133/0001-28**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designada como gestores do Acordo de Cooperação, a **Sra. Secretária do Trabalho e Ação Social, o Sr. Secretario Municipal de Administração e o Sr. Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 17 de março de 2020. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal. Aldorando Alves de Araújo - Presidente da Comissão.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

VOCÊ QUE REFORMOU, AMPLIOU, CONSTRUIU E NÃO FEZ A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL, CHEGOU O MOMENTO.

A PREFEITURA DE ARAGUARI ESTÁ REALIZANDO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS DO NOSSO MUNICÍPIO. REGULARIZE E FIQUE EM DIA COM OS SEUS DADOS E EVITE MULTAS.

A FISCALIZAÇÃO JÁ ESTÁ ACONTECENDO E AS ATUALIZAÇÕES PODEM SER REALIZADAS NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

RUA JOAQUIM ANÍBAL, 491 – ROSÁRIO
ARAGUARI – MG, 38440-058

INFORMAÇÕES
(34) 3690-3016



PREFEITURA DE
ARAGUARI





APROVEITE O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO,
E DOE **SANGUE** EM ARAGUARI.



1 DOAÇÃO
PODE SALVAR
4 VIDAS. 
DOE VIDA. 
ESTÁ NO SEU SANGUE.

P.A.C.E
POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA

AS DOAÇÕES PODEM SER FEITAS
TODAS AS QUINTAS-FEIRAS DAS
7H ÀS 11H30.

UBS  **VERDE**

Rua José Carrijo, 205 - Centro
(34) 3690-3174